



PROCESSO TC nº 09205/20

Objeto: Inspeção Especial de Contas
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã
Exercícios: 2020
Responsável: Cristiano Ferreira Monteiro
Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ – Aplicação de multa. Remessa de Cópia da Decisão à PCA/2020.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01311/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09205/20, que trata de Inspeção Especial de Contas, originada a partir de denúncias insuficientemente formalizadas, apresentadas à Ouvidoria do Governo Federal, em face da Prefeitura Municipal de Caaporã, exercício 2020, relatando supostas irregularidades na gestão do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Caaporã, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) IMPUTAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,00 UFR-PB, ao Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei n.º 18/93, em razão das irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB com repercussão no pagamento da remuneração de agentes públicos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 2) REMETER cópia da presente decisão ao Processo de Prestação de Contas Anua do Município de Caaporã, exercício 2020, com vistas a apurar os fatos irregulares da gestão do FUNDEB, notadamente com relação às transferências a crédito e a débito na conta bancária do FUNDEB que continuaram sem justificativas e/ou comprovação documental dos seus objetos, além do alegado atraso no pagamento de servidores, assim como tratamento diferenciado.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 17 de agosto de 2021



PROCESSO TC nº 09205/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 09205/20 trata de Inspeção Especial de Contas, originada a partir de denúncias insuficientemente formalizadas, apresentadas à Ouvidoria do Governo Federal, em face da Prefeitura Municipal de Caaporã, exercício 2020, relatando supostas irregularidades na gestão do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Caaporã.

A unidade técnica, em sede de relatório inicial, às fls. 308/316, encontrada eivada e sugere a anexação dos processos TC nº 07052/20 e 12728/20, que tratam do mesmo tema em pauta.

Citação eletrônica do gestor responsável, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro que, por meio de seu advogado, apresenta defesa (Doc. TC. nº 38416/21)

Anexação dos processos sugeridos pela unidade técnica, em seu relatório inicial, aos autos.

Em sede de Relatório de Análise de Defesa, fls. 458/468, o órgão técnico entende pela procedência da denúncia em relação ao atraso na implantação do retroativo (diferença salarial) do vencimento de 2020 dos professores, retroativo parcelado em 6 vezes, alguns professores receberam posteriormente enquanto que outros sequer receberam a diferença salarial e atraso no pagamento dos salários dos professores. Ao final, mantém as seguintes eivas:

- a) **Transferências a crédito e a débito na conta bancária do FUNDEB sem justificativas e/ou comprovação documental dos seus objetos, constituindo-se em irregularidade, conforme determina o Art. 7º da RN-TC nº 08/2010.**
- b) **Pagamento da diferença de salário devida aos profissionais de magistério ocorreu em atraso e de forma parcelada a partir de março de 2020;**
- c) **Alguns professores receberam a diferença salarial parcelada entre abril e agosto de 2020 ou seja em período diferente dos demais que ocorreu entre março e agosto;**
- d) **Ausência de pagamento da diferença salarial de 7 professores: Rosângela Nunes Félix da Silva, Dalva Maria dos Santos, Márcia Silveira de Brito, Maria Cristina Almeida Chaves, Fátima de Lourdes Vieira, Paula Andrea Paiva de Albuquerque e Maria Zenóbia Dantas;**
- e) **Ausência de pagamento do vencimento aprovado para 2020 da professora Núbia Araújo Martins;**
- f) **Pagamento dos salários dos professores em atraso, ao longo do exercício de 2020;**

Parecer Ministerial nº 1159/21, fls. 471/478, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, pugna pela:

1. **Procedência dos fatos que provocaram a instauração da presente Inspeção Especial de Contas, com aplicação de multa ao gestor, nos termos da LOTCE/PB (art. 56), em razão das irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB com repercussão no pagamento da remuneração de agentes públicos;**
2. **Juntada da decisão que for proferida nos autos ao processo da PCA/2020 do Prefeito em questão, com vistas a apurar os fatos irregulares da gestão do FUNDEB, notadamente com relação às transferências a crédito e a débito na conta bancária do FUNDEB que continuaram sem justificativas e/ou comprovação documental dos seus objetos, além desse alegado atraso no pagamento de servidores, assim como tratamento diferenciado.**

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 09205/20

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, voto pelo (a):

- 1) IMPUTAÇÃO DE MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,00 UFR-PB, ao Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei n.º 18/93, em razão das irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB com repercussão no pagamento da remuneração de agentes públicos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 2) REMESSA de cópia da presente decisão ao Processo de Prestação de Contas Anua do Município de Caaporã, exercício 2020, com vistas a apurar os fatos irregulares da gestão do FUNDEB, notadamente com relação às transferências a crédito e a débito na conta bancária do FUNDEB que continuaram sem justificativas e/ou comprovação documental dos seus objetos, além do alegado atraso no pagamento de servidores, assim como tratamento diferenciado.

É o voto.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 08:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2021 às 20:52



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO